

LEI Nº 0140/2006.

CRIA NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no inciso I, dos arts. 34 e 52, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 61, II, alínea "a", da Constituição Federal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal de Aracati o Cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito.

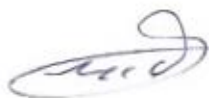
§ 1º. Para o disposto no caput deste artigo, o cargo ali referido obedecerá a estrutura do anexo I, parte integrante desta lei, e se incorpora àquela definida no artigo 4º da Lei Municipal n.º 054/2001, com suas alterações posteriores.

§ 2º. O quantitativo de vagas criadas para o cargo, será estabelecido no anexo I, antes referido.

§ 3º. Os valores salariais definidos no anexo I desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, para uma carga horária de 40(quarenta) horas semanal, sobre os quais poderão incidir as gratificações, adicionais e demais vantagens inerentes ao cargo e a critério da administração.

Art. 2º. A investidura no cargo público, criado por esta Lei, será exclusivamente por concurso público, observando-se para tanto, as normas do capítulo II e III da lei 096/2006; e, aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ter concluído o ensino médio, até a data da efetiva nomeação;
- V – idade mínima de dezoito anos completos, na data da inscrição;
- VI – possuir carteira nacional de habilitação categorias "A" e "B";
- VII – aptidão física e mental



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – Cel Alexanzito, 467 – Tel. (088) 3421-2554

§ 1º. Para comprovação do estabelecido no inciso VII deste artigo, o candidato será submetido a teste de aptidão física e avaliação psicológica, ambos de caráter eliminatório, com critérios definidos no edital do concurso.

§ 2º. A Administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em lei ou no edital do concurso público.

Art. 3º. A competência e as atribuições inerentes ao cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, serão definidas por decreto do poder executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.



Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – Cel Alexandzito, 467 – Tel. (089) 3421-2554

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº0130/2006

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida	Carga Horária	Vencimento R\$
Administração Saúde e Fiscalização	Atividade de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Fiscalização	Agente de Fiscalização de Trânsito		23 a 46	16	Ensino médio completo	40 h/s	422,32